



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 128/2020  
de 17 de abril de 2020**

**Atualiza e consolida as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020 e 114/2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:**

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção e isolamento social definidas pelo Município de Boquim no combate à COVID-19 (novo coronavírus), em especial aquelas contidas no Decreto nº 105/2020, de 29 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 40.576, assinado em 16 de abril de 2020 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, que dispõe de estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Em reforço às medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus), continuam em vigor as medidas de isolamento social, previstas nos Decretos Municipais nº 105 de 29 de março de 2020, e nº 114 de 03 de abril de 2020.

**Parágrafo Único.** Fica revogado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 105 de 03 de abril de 2020, e por consequência o Decreto Municipal nº 114 de 03 de abril



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

de 2020, passando o artigo 2º do Decreto Municipal nº 105 de 03 de abril de 2020 a vigorar com o seguinte redação:

**Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Boquim, Estado de Sergipe, por tempo indeterminado.**

**I. Fica vedado:**

a) A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, nas quais envolvam aglomerações de pessoas, tais como eventos governamentais, esportivos, shows artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos, dentre outros.

b) O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, admitindo-se somente a entrega em domicílio pelo sistema “*delivery*”, devendo ser adotadas, em qualquer caso, medidas destinadas à correta higienização do ambiente onde desempenham as suas atividades;

c) O funcionamento das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, a exemplo de academias, centros de ginástica, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergência;

d) Entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro ou de pousadas, ainda que decorrente de reservas já realizadas, ressalvadas as situações que envolvam pessoas que prestem serviço de transporte rodoviário de cargas e produtos de abastecimento ou que digam respeito à produção de serviços essenciais;

**II – Fica determinado que:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

a) Os estabelecimentos comerciais essenciais devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para redução de fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual, de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

b) As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar desde que, de forma obrigatória, reduzam o número de empregados e limitem a quantidade de atendimento à população, com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados ao alívio das consequências econômicas do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), assim como os atendimentos de pessoas com doenças graves e funcionamento de caixas eletrônicos;

c) Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico;

§1º. As restrições e/ou vedações descritas no inciso I deste artigo não incluem os serviços privados essenciais, que não estão sujeitos a fechamento ou embargo, a exemplo de: supermercados; mercearias; açougues; frigoríficos; peixarias; padarias; postos de gasolina; funerárias; agências e correspondentes bancários; farmácias; drogarias; casas de ração animal; oficinas de reparação, conserto e concessionárias de veículos; borracharias; postos de lavagem e higienização, distribuidoras de água; distribuidora de gás;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

serviços de telecomunicação; distribuidora de energia elétrica; imprensa; segurança privada; coleta de lixo; clínicas e emergências veterinárias; lojas de material de construção; imobiliárias; concessionárias de veículos; lojas de auto-peças; cartórios e tabelionatos; escritórios de arquitetura e engenharia; empresas de assistência técnica; e óticas.

**§2º.** Sem prejuízo de medidas adicionais de contenção sanitária, as atividades comerciais autorizadas a funcionar na forma do §2º e seus respectivos incisos, devem ainda observar todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente:

**I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;**

**II - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup>(cinco metros quadrados) do estabelecimento, com fixação de barras visuais de distanciamento;**

**III - disponibilização de produtos sanitizantes para o público em geral, como fornecimento de álcool a 70%, higienização de superfícies de contato e obrigatoriedade de fornecimento e uso de máscaras pelos clientes;**

**IV - implantação de medidas de proteção integral aos empregados, preservando rotinas de distância mínima de 2m (dois metros), com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, com uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene;**

**V - vedação ao funcionamento de serviços agregados como restaurantes, bares e praças de alimentação, mantida a possibilidade de delivery.**

**§3º** No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos da COVID-19 (estado febril, tosse, dificuldade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde municipal, com adoção dos sistemas de monitoramento epidemiológico indicados por este, cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado das atividades laborais por 14 (quatorze) dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

**§ 5º** Fica obrigado aos donos de pousadas e motéis existentes no município, monitorar, diariamente, os hóspedes que ingressem nas suas dependências, com efetiva disponibilização de equipe de saúde própria para controle, acompanhamento e notificação aos órgãos de vigilância sanitária competentes.

**Art. 3º.** Fica suspenso a partir do dia 17 de abril de 2020, o ponto facultativo todas as segundas feiras, revogando o inciso I do art. 6º, do Decreto Municipal nº 105 de 29 de março de 2020.

**Art. 4º.** Recomenda-se o uso de máscaras pela população em geral no caso de circulação de áreas públicas e de uso comum.

**Art. 5º.** As férias escolares da rede pública municipal do mês de julho serão antecipadas para o período compreendido entre 17 de abril de 2020, a 04 de maio de 2020, de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Estadual de Educação.

**Parágrafo único.** Os profissionais contratados através de processo seletivo simplificado e que não estão laborando por questões de isolamento por conta da pandemia ficam abrangidos pelo que está regulamentado na medida provisória n. 927/2020 do governo federal no que tange o banco de horas e será regulamentado através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência até perdurar o estado de calamidade, podendo ser alterado, caso necessário, permanecendo em vigor todas as demais disposições previstas no Decreto nº 105/2020, de 29 de março de março, observado o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

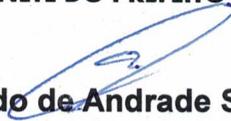
**Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 17 de abril de 2020**

Ante a assinatura do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Sr. Secretário Municipal de Saúde e o Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em 17 de abril de 2020, a 04 de maio de 2020, de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Estadual de Educação.

Caricatura: [Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

  
**Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal